**PREFEITURA DE MARIALVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

000001

## PEDIDO DE COMPRAS nº 523

**Dados Gerais**

**Data do Pedido:** 22 de agosto de 2019.
**Centro Custo:** 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**Prazo Entrega/Execução:** 5.00 Dias **Prazo Pagamento:** 30 dias
**Registro de Preço:** NÃO **Contato:** Marcelo Manguetti - 44 3232-1151

**Justificativa**

Aquisição de lentes e armações de óculos, estes destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva - PR.

**Itens do Pedido**

| Lote | Orde | Item | Quantidade | Unidade | Especificação | Valor Untário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 106.838 | 60.00 | PAR | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS | 19,33 | 1.159,80 |
| 1 | 2 | 106.839 | 60.00 | PAR | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS | 21,33 | 1.279,80 |
| 1 | 3 | 106.840 | 60.00 | PAR | PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | 62,67 | 3.760,20 |
| 1 | 4 | 106.841 | 60.00 | PAR | PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | 77,67 | 4.660,20 |
| 1 | 5 | 106.842 | 60.00 | UNID | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO | 80,33 | 4.819,80 |
| 1 | 6 | 106.843 | 60.00 | UNID | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL | 83,67 | 5.020,20 |
| | | | | | | **Valor Total do Lote:** | **20.700,00** |
| | | | | | | **Valor Total:** | **20.700,00** |

Elaborado por : Marcelo Aparecido R. Manguetti

De Acordo:

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.637/17
Marialva - PR

000002

| Item | Descrição | Unidade | Batistela | Gouveia | Nossa Ótica | Valor/Média | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS | PAR | R$ 22,00 | R$ 14,00 | R$ 22,00 | R$ 19,33 | 60 | R$ 1.160,00 |
| 2 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS | PAR | R$ 25,00 | R$ 14,00 | R$ 25,00 | R$ 21,33 | 60 | R$ 1.280,00 |
| 3 | PARES DE LENTES BIFOCAIS EM | PAR | R$ 55,00 | R$ 53,00 | R$ 80,00 | R$ 62,67 | 60 | R$ 3.760,00 |
| 4 | PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM | PAR | R$ 75,00 | R$ 63,00 | R$ 95,00 | R$ 77,67 | 60 | R$ 4.660,00 |
| 5 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO | PAR | R$ 57,00 | R$ 99,00 | R$ 85,00 | R$ 80,33 | 60 | R$ 4.820,00 |
| 6 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL | PAR | R$ 57,00 | R$ 99,00 | R$ 95,00 | R$ 83,67 | 60 | R$ 5.020,00 |
| **Valor Global** | | | | | | | | **R$ 20.700,00** |

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.637/17
Marialva - PR

# Batistela

Óculos - Jóias - Relógios

Orçamento

A/C Prefeitura Municipal de Marialva – PR 000003

| Item | Descrição | Unidade | Valor Unitário |
|---|---|---|---|
| 1 | Pares de lentes de visão simples em resina incolor 0.00 A 2.00 | Par | 22,00 |
| 2 | Pares de lentes de visão simples em resina incolor 2.25 A 4.00 | Par | 25,00 |
| 3 | Pares de lentes bifocais em resina incolor | Par | 55,00 |
| 4 | Pares de lentes multifocais em resina incolor | Par | 75,00 |
| 5 | Armação de óculos em acetato | Unidade | 57,00 |
| 6 | Armação de óculos em metal | Unidade | 57,00 |
| 7 | Lentes multifocais | Par | 108,00 |

Marialva, 19 de julho de 2019

07.569.315/0001-01

R A BATISTELA & CIA LTDA

AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1229
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

Assinatura

FONE: (44) 3232-5230

Av. Cristóvão Colombo, 1226 - Centro - Marialva - PR

000004

**Orçamento**

**A/C Prefeitura Municipal de Marialva - PR**

| Item | Descrição | Unidade | Valor Unitário |
|---|---|---|---|
| 1 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS | PAR | R$ 22,00 |
| 2 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS | PAR | R$ 25,00 |
| 3 | PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | PAR | R$ 80,00 |
| 4 | PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | PAR | R$ 95,00 |
| 5 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO | Unidade | R$ 85,00 |
| 6 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL | Unidade | R$ 95,00 |

19/07/2019

08.745.447/0001-00
B. A. MONTEIRO CIA. LTDA.-ME
Rua Atílio Ferri, 250
Centro - Sala 01 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

NOSSA ÓTICA
FONE: (44) 3232-7004

Orçamento: Prefeitura Muncipal de Marialva - PR

000005

| Item | Descrição | Unidade | Valor Unitário |
|---|---|---|---|
| 1 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS | PAR | 14.00 |
| 2 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS | PAR | 14.00 |
| 3 | PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | PAR | 53.00 |
| 4 | PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | PAR | 63.00 |
| 5 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO | Unidade | 99.00 |
| 6 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL | Unidade | 99.00 |

07 421 059/0001-00
90340780-01
EGZ PRESENTES LTDA
FONE: (44) 3015-2567
RUA FORMOSA, 254 - LOJA 09 - CENTRO
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

Ana Claudio Rossi

LOUVEIA
(44) 3015-2567

Marialva, 19/07/19

19/07/19

000006

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CXLVI Nº 240
SEÇÃO 1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

# RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2010, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Benefícios Eventuais por todo o Brasil, identificou que ainda são disponibilizadas provisões específicas da política de saúde como benefícios eventuais da assistência social;

CONSIDERANDO o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional de Saúde - CNS, constituído por meio da Resolução CNAS nº 21/2010, com o objetivo de *debater o resultado do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais/2009 e propor diretrizes para o reordenamento da concessão dos mesmos de acordo com as atribuições da política de assistência social e de saúde;*

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 2º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que promovam e aprimorem o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais afiançados na assistência social, referentes às provisões da política de saúde citadas no art. 1º.

Art. 3º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que o reordenamento tratado nesta resolução se dê por meio de um processo de transição construído de forma pactuada e articulada com gestores e conselhos de saúde nas respectivas esferas de

000008

Art. 5º Fortalecer a articulação com o Conselho Nacional de Saúde, visando aprofundar o debate e elaborar agenda conjunta para a construção de ações intersetoriais, resguardando o campo específico de atuação e as responsabilidades de cada política.

Art. 6º Apoiar os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social na promoção do reordenamento normativo dos benefícios eventuais de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Dar continuidade, em conjunto com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao processo de discussão sobre as provisões referentes aos benefícios eventuais da assistência social, visando delimitar o campo de proteções da assistência social, aprofundando o debate sobre outros itens da saúde e das demais políticas públicas, de modo a qualificar e consolidar o processo de reordenamento definido nesta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Eduardo Ferrari**
**Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social**

Ofício nº 551/2019
MD/GPSA

000009

Marialva, 27 de setembro 2019.

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica
Thiago Medeiros Pinto – Diretor de Licitação.
João Roberto de Sá – Diretor de Controle Interno

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Pedido de Compra expedido pelo solicitante, em 27/09/2019, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

5 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

000010

Ofício nº 552/2019
GAB

Marialva, 30 de setembro de 2019

Ilmo Sr.
Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação.
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 82/2019, que tem por objeto Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

000011

Ofício nº 168/2019
DC/BC

Marialva, 27 de setembro de 2019.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº 551/2019, expedido por Vossa Senhoria em 27/09/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições solicitadas em 27/09/2019, dos senhores solicitantes sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 33494 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 43500 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.176.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.176.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.380.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.302.0008.2.485.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.303.0008.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO,
07.002.10.365.0008.2.158.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Parecer nº 414/2019

Marialva, 27 de setembro de 2019

000012

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, pelo Menor Preço Global.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida nas solicitações de despesas em 27/09/2019, dos senhores solicitantes o preço estimado da aquisição importa em de **R$ 20.700,00(vinte mil e setecentos reais)**.

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 33494 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 43500 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.176.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.176.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.380.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.302.0008.2.485.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.303.0008.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 07.002.10.365.0008.2.158.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Eletrônico" nos termos da Lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Ofício nº 131/2019
DLC

000013

Marialva, 30 de setembro de 2019.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 82/2019 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

**Das Justificativas:**

- Para adoção da Modalidade "PREGÃO": – Lei 10520/2002, art. 1º – Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei:
- A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.
- Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1o do Decreto nº 5.504, de 2005.
- Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- Justificativa fática para a adoção desta Modalidade: A escolha por Pregão Presencial deve-se a maior agilidade e facilidade na condução do processo licitatório, uma vez que propicia o maior contato com os potenciais fornecedores e, findada a licitação, as tratativas com a empresa vencedora, bem como, a entrega no prazo pretendido pela administração torna-se mais viável. Ademais, nos termos da lei complementar nº 123/2006 e lei municipal complementar nº 82/2008 Art. 39 deverá ser dada preferência do pregão na forma presencial favorecendo o microempreendedor fomentando a economia e o desenvolvimento local e regional.

Cordialmente,

Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação

Parecer nº 415/2019

000014

Marialva, 30 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr.
Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 82/2019, que objetiva Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, bem como a minuta do respectivo contrato.

Em que pese à Procuradoria Jurídica ter apresentado parecer e indicado a modalidade de Pregão Eletrônico anteriormente, vem para análise a licitação sobre a modalidade de Pregão Presencial, com justificativa apresentada pelo Diretor de Licitação, assim torna-se prudente as seguintes ponderações sobre o assunto e posterior decisão da Autoridade Superior.

Considerando o teor do Acórdão n.º 2605/18 – Tribunal Pleno do TCE/PR onde este manifestou:

> ***a)*** *Observada a legislação municipal, que deve previamente regulamentar a matéria, deve o gestor observar que, por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, consiste na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, conforme o caso em concreto, ser preterido a forma presencial, desde que devidamente justificado, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99;* (grifei)
>
> *b) A opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico sempre deverá ser amparada por justificativa, nos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99.* (grifei)
>
> ***c)*** *O gestor possui certa margem de discricionariedade, para que, diante da complexidade do objeto licitado (bem ou serviço comum) e observados os dispositivos legais correlatos, evidenciada a inviabilidade do uso da modalidade pregão, venha a se valer da concorrência, momento em que, igualmente, deverá justificar adequadamente.*

Desse modo, o entendimento trazido pelo TCE/PR é o de que, por regra a forma eletrônica do pregão é a mais adequada para aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, ser utilizada a forma

presencial, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO durante a fase preparatória do processo de licitação, nos termos do art. 3.º, inciso I da Lei 10.520/2002 e art. 50 da Lei 9.784/99, que determina que os atos administrativos sejam motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

Dito de outro modo, o pregão eletrônico não deve ser utilizado quando seu uso configurar "desvantagem" para a Administração. Exemplificativamente, mencionamos como hipóteses nas quais pode haver a ponderação acerca da ausência de vantagem da adoção da modalidade eletrônica: a) a incompatibilidade entre a obrigatória adoção de tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a ausência de estrutura de tecnologia da informação de referidas empresas, que muitas vezes sequer tem acesso à rede mundial de computadores, de modo especial em licitações acessíveis exclusivamente a tais empresas – objeto de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – e naquelas em que haja reserva de cota para participação exclusiva de ME/EPP; b) a necessidade de análise de amostras; e, c) licitações nas quais se faz necessária análise mais detalhada quanto às planilhas de composição de custos apresentadas pelas empresas concorrentes, em especial, nas hipóteses de prestação de serviço.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que está deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

É o parecer. À apreciação do superior.

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Ofício nº 178/2019

000016

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº 190/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 82/2019, cujo objeto refere-se à Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, pelo Menor Preço por Item.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes.

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação/pedido de compra que motivou e gerou a despesa com seus devidos orçamentos e anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2019.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. O Secretário de Administração Autuou no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial.
5. Consta o Termo de Referência, Minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise e parecer jurídico.
6. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
7. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 30 de setembro de 2019.

João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019** 000017

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **do tipo Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** | **190/2019** | | |
| **PREGÃO** | **82/2019** | | |
| **TIPO** | **Menor Preço Global** | | |
| **DISPONÍVEL EM** | **02 de outubro de 2019** | | |
| **PROTOCOLO DOS ENVELOPES** | **15 de outubro de 2019** | **HORA LIMITE** | **08:30** |
| **REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO** | **15 de outubro de 2019** | **HORÁRIO** | **09:00** |
| **UNIDADE GESTORA** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA** | | |
| **LOCAL DE REALIZAÇÃO** | **Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr** | | |

### 1 DO OBJETO

**1.1** Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

### 2 DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

**2.2** - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.3** - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através ***da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.***

**2.4** - A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

## 3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1** Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

**3.1.1** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

**a)** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou

assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2.1** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

**3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.**

**3.3.1** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

**Nota**: A declaração de que trata dos itens acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1** Na Proposta de Preços, deverá:

**4.1.1** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

**4.1.2** Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

**4.1.3** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**4.1.4** Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

**4.1.5** Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

**4.1.6** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**4.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

**4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.**

**4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

**4.5** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

**4.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

**5.1** O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

**5.1.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

**5.1.2** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

**5.1.3** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.4** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.4.1** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.1.5** Prova de inscrição no CNPJ;

**5.1.6** Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.1.7** Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

**5.1.8** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.1.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**5.1.10** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.1.11** Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

**5.1.12** Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa **(ANEXO VIII).**

**Lembrete:** O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

**5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.**

**5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.**

**5.3.2** Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**5.4** Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

**5.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial**;

**Nota**: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

**5.5.2** Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

**5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**5.6.1** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.6.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

**5.6.3** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

**5.6.4** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

**5.6.5** Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

## 6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**6.1** A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

**Envelope A: Proposta de Preços**

**Envelope B: Documentos de Habilitação**

**6.1.1** Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 08:30** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

| |
|---|
| **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA** |
| **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** |
| **Pregão Presencial nº 82/2019** |
| **Razão Social do Licitante** |
| **CNPJ nº** |
| **Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS** |

| |
|---|
| **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA** |
| **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** |
| **Pregão Presencial nº 82/2019** |
| **Razão Social do Licitante** |
| **CNPJ nº** |
| **Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** |

**6.1.2** A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

**6.1.3** No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e

entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva no dia e horário conforme estipulado no edital, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

| |
|---|
| **Ao** |
| **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** |
| **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA** |
| Rua Santa Efigênia, nº 680 |
| CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR |
| **Pregão Presencial nº 82/2019** |
| **Razão Social do Licitante** |
| **CNPJ nº** |

**6.2** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

**6.3** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

**6.4** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**6.4.1** Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

## 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

**7.1** O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Global**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

**7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.**

**7.2** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

000025

**7.2.1** Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Global"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

**7.2.2** Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

**7.3** Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

**7.4** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.4.1** É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

**7.5** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.6** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.7** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

**7.9** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**7.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

**7.11** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

**7.12** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**7.13** Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.14** Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**7.15** Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

## 8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**8.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 9 DOS RECURSOS

**9.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.3** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**9.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**9.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

**9.7** Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

## 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

**10.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 33494 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 43500 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.176.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.176.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.380.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.302.0008.2.485.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.303.0008.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO**
**07.002.10.365.0008.2.158.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

### 10.2 DO PREÇO MÁXIMO

**10.2.1** De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 20.700,00(vinte mil e setecentos reais)**.

**10.2.2** O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

## 11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**11.1** O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

**11.2** O pagamento será efetuado no ptazo de 30 dias após entrega da fatura;

**11.3** A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de

habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**11.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**11.5** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

**11.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

**Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:**

**12.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

**12.2** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

**12.3** Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

**12.4** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

**12.5** A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

**12.6** Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

**12.7** Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

**12.8** Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

**12.9** Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**12.10** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

**Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:**

**13.1** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

**13.2** Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

**13.3** Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

**13.4** Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

**13.5** Solicitar os bens conforme a necessidade;

**13.6** Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

## 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V -** A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

**§ 1º -** As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**§ 2º -** A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 3º -** A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## 15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

**15.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**15.2** A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

**15.3** A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

**15.3.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**15.4** Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

**15.5** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**15.6** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

## 16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**16.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

**§ 1º -** São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º -** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

**a)** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**b)** quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

**16.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras

medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

**16.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**17.3** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**17.4** É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

**17.5** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.6** Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**17.7** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**17.8** A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

**17.9** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

**17.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

**17.13** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.14** Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**17.15** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

**17.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 02 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2019, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;**

**17.17.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**17.18** Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

**17.18.1** Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos

mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

**17.19** Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

**17.20** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

**17.21** O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I**: Termo de Referência;

**II**: Planilha de Preços;

**III**: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

**IV**: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

**V**: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

**VI**: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

**VIII**: Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa.

**IX:** Minuta do Contrato

**Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019.**

**THIAGO MEDEIROS PINTO**
Diretor de Licitação

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pedido de Compra n.º 523/2019**

**Anexo n.º 357**

**Unidade Requisitante:**

**Órgão n.º 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## 1 OBJETO

1.1 Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR.

## 2 JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a aquisição mencionada, com o intuito de suprimir a demanda no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR de óculos e armações, estes destinados aos usuários, observando dessa forma a recomendação contida na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010, conteúdo anexo, a qual orienta que itens referentes à próteses e órteses, tais como: aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas, óculos e dentre outros, tratam-se de provisões vinculadas as políticas de saúde;

2.2 A quantidade a ser licitada baseia -se em dados coletados junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social, com ligeiro acréscimo nas quantidades, objetivando assim prever um possível aumento de procura;

2.3 O processo licitatório deve ser encaminhado por menor preço por lote, uma vez que a dissociação dos itens, especificamente, lentes e armações, pode incorrer em transtornos de primeira ordem, pois com fornecedores diversos, os itens são passíveis de apresentar divergências, resultando em deficiências na qualidade no produto final.

## 3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Conforme o **PEDIDO DE COMPRA N.º 523/2019**.

*LOTE 1*
*Valor Máximo do Lote: 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)*

| *Item* | *Quantidade* | *Unidade* | *Descrição* | *Valor Máximo Unitário* | *Valor Máximo Total* |
|---|---|---|---|---|---|
| *1* | *60* | *PAR* | *PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS* | *19,33* | *1.159,80* |
| *2* | *60* | *PAR* | *PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS* | *21,33* | *1.279,80* |
| *3* | *60* | *PAR* | *PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR* | *62,67* | *3.760,20* |
| *4* | *60* | *PAR* | *PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR* | *77,67* | *4.660,20* |
| *5* | *60* | *UNID* | *ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO* | *80,33* | *4.819,80* |
| *6* | *60* | *UNID* | *ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL* | *83,67* | *5.020,20* |

## 4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O **JULGAMENTO** do presente processo licitatório dar-se-á pelo **menor preço por lote**.

## 5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em até 10 dias úteis, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da solicitação de despesa, nota de autorização de despesa (NAD) e/ou nota de empenho pela contratante, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela secretaria requisitante no(s) supracitados documento(s) emitido(s).

5.2 Todos os locais de entrega estão localizados dentro do município de Marialva, incluindo os seus respectivos distritos e comunidades rurais (São Miguel do Cambuí, Aquidaban, São Luiz, Jacanã e Santa Fé do Pirapó).

5.3 Todas as entregas serão realizadas mediante recebimento provisório, ou seja, a contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data de recebimento da mercadoria devidamente informada pelo recebedor na respectiva Nota Fiscal por meio da sua assinatura, para avaliar e conferir os produtos entregues às exigências constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais condições previstas no processo licitatório.

5.3.1 Deverá estar anexada à Nota Fiscal obrigatoriamente a Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho emitida pela secretaria requisitante e recebida pela contratada.

5.3.2 O recebimento dos produtos será realizado pelos servidores indicados previamente pela secretaria requisitante ou por meio de ato administrativo expedido pelo Município de Marialva, quando for o caso.

5.4 A avaliação e conferência do produto recebido durante o Recebimento Provisório pela secretaria requisitante, tem por objetivo à garantia de prestação das obrigações, proceder-se-ão conforme a seguir:

a) O **OBJETIVO** da avaliação é garantir ao município de Marialva a qualidade mínima exigida do produto licitado.

b) Os **CRITÉRIOS** da avaliação serão: qualidade; segurança; e durabilidade do produto.

c) Os **MÉTODOS** da avaliação serão: a análise, medições, testes de qualidade, o uso/consumo, a comparação física do produto às exigências previstas no descritivo editalício; conferência das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, por meio da validação pertinente perante o instituto ou órgão equivalente da autenticidade dos documentos.

5.5 Se durante a avaliação e conferência a secretaria requisitante constatar que a mercadoria não está em conformidade às exigências editalícias ou apresenta algum defeito de fabricação, a mesma será recusada.

5.5.1 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da notificação apresentada à contratada pela secretaria requisitante, sem ônus ao Município de Marialva.

5.5.2 A não substituição no prazo previsto acima na seção acima resultará na aplicação imediata das penalidades contratuais.

5.5.3 O Município de Marialva aceitará até 1 (uma) substituição por Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho de mercadoria em desacordo às exigências editalícias ou com defeito de fabricação.

5.6 Será caracterizado o recebimento definitivo quando a mercadoria estiver em conformidade às exigências previstas na Seção Secundária 5.3, a contar a partir do fim do seu prazo máximo estipulado.

5.7 As condições de recebimento provisório e recebimento definitivo previstas nesta Seção Primária 5 são estabelecidas e regulamentadas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Art. 73.º, Inciso II e Lei Estadual n.º 15.608/2007, Art. 123.º, Inciso II, também adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sua Instrução de Serviço n.º 119/2018 e atualizada de acordo com a Instrução de Serviço n.º 123/2018.

5.8 Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos previstos nas leis supracitadas na Seção Secundária 5.7.

**6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 Comunicar à Contratada, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado previamente

pela secretaria requisitante ou por meio de ato administrativo expedido pelo Município de Marialva, quando for o caso.

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.6 Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto da licitação, sempre observando o não direcionamento do bem a ser adquirido, conforme o Art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.1.7 A secretaria e/ou departamento requisitante é responsável por informar os documentos necessários para habilitação, conforme a complexidade do objeto, relativa à qualificação técnica, conforme o disposto no Art. 30.º da Lei Federal 8.666/1993.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.1.1 A supracitada Nota Fiscal deverá estar acompanhada indispensavelmente da Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho emitida(s) pela secretaria requisitante, podendo essa ser cópia simples, impressa do Portal da Transparência e/ou documento original.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12.º 13.º e 17.º a 27.º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.6 Incluir no valor global da proposta os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.

7.1.7 Apresentar garantia dos produtos quanto a defeitos de fábrica, além de obedecer às normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas agências e/ou órgãos oficiais reguladores.

7.1.8 Constar na proposta a marca dos produtos cotados.

**8 SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1 O prazo de vigência para o presente contrato é de **12 (DOZE) MESES**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração de acordo ao Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**10 GESTOR DE CONTRATO**

Marina Mariko Moriya Matuguma
Gestora de Contrato – Matrícula n.º 920

0 0042

CPF n.º 039.897.088-21

## 10 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (FISCAIS DE CONTRATO)

### 10.1 TITULAR

Marcelo aparecido Riguetti Manguetti

Auxiliar Administrativo – Matrícula n.º 1803

CPF n.º 019.989.429-96

### 10.2 SUPLENTE

Simara Aparecida Santos Lessa

Auxiliar Administrativo – Matrícula n.º 1279

CPF n.º 005.484.509-27

## 11 VALOR ESTIMADO E FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

11.1 O preço máximo para a presente licitação é de **R$ 20.700,00(Vinte mil, e setecentos reais)**, conforme valores obtidos por meio da **MÉDIA** de preços constantes na tabela a seguir, de acordo às cotações originais anexas ao processo físico:

| Item | Descrição | Unidade | Batistela | Gouveia | Nossa Ótica | Valor/Média | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS | PAR | R$ 22,00 | R$ 14,00 | R$ 22,00 | R$ 19,33 | 60 | R$ 1.160,00 |
| 2 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS | PAR | R$ 25,00 | R$ 14,00 | R$ 25,00 | R$ 21,33 | 60 | R$ 1.280,00 |
| 3 | PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | PAR | R$ 55,00 | R$ 53,00 | R$ 80,00 | R$ 62,67 | 60 | R$ 3.760,00 |
| 4 | PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | PAR | R$ 75,00 | R$ 63,00 | R$ 95,00 | R$ 77,67 | 60 | R$ 4.660,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO | UNIDADE | R$ 57,00 | R$ 99,00 | R$ 85,00 | R$ 80,33 | 60 | R$ 4.820,00 |
| 6 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL | UNIDADE | R$ 57,00 | R$ 99,00 | R$ 95,00 | R$ 83,67 | 60 | R$ 4.020,00 |

11.2 A realização da pesquisa de preços obedece ao disposto na Portaria n.º 3.960/2018 do Município de Marialva,

**12 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

12.1 Apenas os documentos solicitados habitualmente pela Secretaria Municipal de Administração (SEAD) no processo administrativo para qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, estes já previstos em legislação específica para a contratação por meio de **Pregão Presencial.**

12.2 A não apresentação dos documentos relacionados acima durante a fase de habilitação implicará na desclassificação da proponente durante o certame.

**13 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

13.1 A **LIQUIDAÇÃO DA DESPESA** será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFI) após o envio da **NOTA FISCAL** assinada pelo gestor da secretaria requisitante juntamente com a respectiva **SOLICITAÇÃO DE DESPESA**, **NAD** e/ou **NOTA DE EMPENHO** à SEAD.

13.1.1 Serão aceitos os documentos indicados acima nesta seção somente após o prazo do Recebimento Definitivo, conforme descrito na Seção Secundária 5.6.

13.2 O **PAGAMENTO** será efetivado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.**

**14 AMOSTRA TÉCNICA**

14.1 Dispensa-se a apresentação de amostra técnica para o referido processo licitatório, sendo que a conferência dos produtos dar-se-á somente na sua entrega de

acordo com todos os dispositivos e penalidades legais constantes neste Termo de Referência, Edital e também em contrato.

**15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

15.2 Advertência.

15.3 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

b) 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, na entrega de material, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

15.4 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) sobre a respectiva Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho, cumulativamente, após 30 (trinta) dias de atraso.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial ou total, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, e nos casos de rescisão de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

15.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

15.6 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marialva, por até 02 (dois) anos.

15.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

15.8 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

15.9 A critério da Contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada, e aceito pelo Município de Marialva.

15.10 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

15.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Administração, contados da comunicação oficial pela Contratante.

15.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.12 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

**16 CONTATOS**

16.1 assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3801-6800

Responsável: Marcelo Aparecido Riguetti Manguetti

E-mail: manguetti@gmail.com

16.2 assuntos relacionados aos documentos e editais:

Fone: (44) 3232-8372

Responsável: Marcos Dias dos Santos

Fone: (44) 3232-8386

Responsável: Patricia Erica Hamada Bonjiorno

E-mail: compras@marialva.pr.gov.br

**17 OBTENÇÃO DOS EDITAIS E ANEXOS**

17.1 Os editais, termos de referência e anexos dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Marialva poderão ser obtidos gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as etapas a seguir:

*1) Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;*

*2) Clique na aba "TRANSPARÊNCIA" na Página Inicial do Site;*

*3) Posicione a seta sobre o espaço "Licitações/Administração";*

*4) Clique em "Licitações".*

17.2 Os documentos constantes na Seção Secundária 17.1 também poderão ser obtidos diretamente por meio do link *http://177.125.215.99:8090/portaltransparencia/licitacoes*.

17.3 Todos os documentos digitalizados na íntegra dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Marialva podem ser obtidos gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes etapas:

1) *Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;*

2) *Clique na aba "LICITAÇÕES" na Página Inicial do Site;*

3) *Clique na aba "Licitações na Íntegra".*

17.4 O Edital para Cadastro de Fornecedor no Município de Marialva poderá ser obtido gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as etapas seguintes:

1) *Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;*

2) *Clique na aba "LICITAÇÕES" na Página Inicial do Site;*

3) *Clique na aba "Credenciamentos";*

4) *Clique sobre "Edital de Cadastro de Fornecedor";*

5) *Faça o download automático do documento clicando em "Edital", localizado abaixo de "Anexos".*

17.5 A obtenção dos documentos desta seção é exclusivamente de responsabilidade da licitante.

**Município de Marialva, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2019.**

**Marcelo Aparecido Riguetti Manguetti**
**Responsável pela Elaboração do Termo de Referência**

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.657/17
Marialva - PR

**José Orlando Benedetti Villa**
**Secretário Municipal de Saúde**

000048

Termo de Referência encaminhado ao Departamento de Licitação/Central de Compras para deferimento e continuidade do processo administrativo.

Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação

000043

**ANEXO II**

**Pregão Presencial nº 82/2019**

**RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
**CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
**ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
**TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
**E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**PLANILHA DE PREÇOS**

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 82/2019**.

| ITEM | QT | OBJETO | UNIDADE | MARCA | V. UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

***Inserir valor total por extenso**

**OBS:**

**1)** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

**VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

**Identificação e assinatura do representante legal da licitante**

**Observação**: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

ANEXO III

00005 )

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 190/2019
Edital de Pregão Presencial nº 82/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **82/2019** , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

**Identificação e assinatura do representante legal da licitante**

000051

ANEXO IV

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 190/2019
Edital de Pregão Presencial nº **82/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)**

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

000052

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 190/2019
Edital de Pregão Presencial nº **82/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)**

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **82/2019**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

**Identificação e assinatura do representante legal da licitante**

**ANEXO VI**

000053

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 190/2019
Edital de Pregão Presencial nº **82/2019**

(MODELO)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

**(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)**

CARIMBO CNPJ

ANEXO VIII

000054

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 148/2018
Edital de Pregão Presencial nº 57/2018

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

**(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)**

CARIMBO CNPJ

ANEXO IX

000055

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2019–P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME**

**2.1** A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **82/2019**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.2** A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

**2.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**2.4** O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS**

**3.1** O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

**3.1.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

**3.2** As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

**4.2** O pagamento será efetuado no ptazo de 30 dias após entrega da fatura;

**4.3** A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**4.4** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.5** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**4.5.1** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.6** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

**4.7** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO**

5.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em até 10 dias úteis, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da solicitação de despesa, nota de autorização de despesa (NAD) e/ou nota de empenho pela contratante, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela secretaria requisitante no(s) supracitados documento(s) emitido(s).

5.2 Todos os locais de entrega estão localizados dentro do município de Marialva, incluindo os seus respectivos distritos e comunidades rurais (São Miguel do Cambuí, Aquidaban, São Luiz, Jacanã e Santa Fé do Pirapó).

5.3 Todas as entregas serão realizadas mediante recebimento provisório, ou seja, a contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data de recebimento da mercadoria devidamente informada pelo recebedor na respectiva Nota Fiscal por meio da sua assinatura, para avaliar e conferir os produtos entregues às exigências constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais condições previstas no processo licitatório.

5.3.1 Deverá estar anexada à Nota Fiscal obrigatoriamente a Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho emitida pela secretaria requisitante e recebida pela contratada.

5.3.2 O recebimento dos produtos será realizado pelos servidores indicados previamente pela secretaria requisitante ou por meio de ato administrativo expedido pelo Município de Marialva, quando for o caso.

5.4 A avaliação e conferência do produto recebido durante o Recebimento Provisório pela secretaria requisitante, tem por objetivo à garantia de prestação das obrigações, proceder-se-ão conforme a seguir:

a) O **OBJETIVO** da avaliação é garantir ao município de Marialva a qualidade mínima exigida do produto licitado.

b) Os **CRITÉRIOS** da avaliação serão: qualidade; segurança; e durabilidade do produto.

c) Os **MÉTODOS** da avaliação serão: a análise, medições, testes de qualidade, o uso/consumo, a comparação física do produto às exigências previstas no descritivo editalício; conferência

das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, por meio da validação pertinente perante o instituto ou órgão equivalente da autenticidade dos documentos.

5.5 Se durante a avaliação e conferência a secretaria requisitante constatar que a mercadoria não está em conformidade às exigências editalícias ou apresenta algum defeito de fabricação, a mesma será recusada.

5.5.1 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da notificação apresentada à contratada pela secretaria requisitante, sem ônus ao Município de Marialva.

5.5.2 A não substituição no prazo previsto acima na seção acima resultará na aplicação imediata das penalidades contratuais.

5.5.3 O Município de Marialva aceitará até 1 (uma) substituição por Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho de mercadoria em desacordo às exigências editalícias ou com defeito de fabricação.

5.6 Será caracterizado o recebimento definitivo quando a mercadoria estiver em conformidade às exigências previstas na Seção Secundária 5.3, a contar a partir do fim do seu prazo máximo estipulado.

5.7 As condições de recebimento provisório e recebimento definitivo previstas nesta Seção Primária 5 são estabelecidas e regulamentadas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Art. 73.º, Inciso II e Lei Estadual n.º 15.608/2007, Art. 123.º, Inciso II, também adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sua Instrução de Serviço n.º 119/2018 e atualizada de acordo com a Instrução de Serviço n.º 123/2018.

5.8 Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos previstos nas leis supracitadas na Seção Secundária 5.7.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO**

**6.1** A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

**6.2** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular o Sr _____ – CPF _____, Cargo: _____ e Suplente o Sr. _____CPF - _____, Cargo: _____, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

**7.2** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**7.3** Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

**7.3.1** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**7.4** Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

**7.5** O objeto deverá ser entregue diretamente conforme Termo de Referência, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

**7.6** Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

**7.7** Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

**7.8** Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

**7.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**7.10** Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

**7.11** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

**7.12** Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

**7.13** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**7.14** Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

**7.15** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

**7.16** A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

**7.17** Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

9.2 Advertência.

9.3 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

b) 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, na entrega de material, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

9.4 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) sobre a respectiva Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho, cumulativamente, após 30 (trinta) dias de atraso.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial ou total, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, e nos casos de rescisão de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

9.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

9.6 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marialva, por até 02 (dois) anos.

9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

9.8 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

9.9 A critério da Contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada, e aceito pelo Município de Marialva.

9.10 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

9.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Administração, contados da comunicação oficial pela Contratante.

9.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.11 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.12 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

000061

**§ 1º -** São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º -** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

**a)** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**b)** quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

**10.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

**10.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe

tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

**11.1** A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2019.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____

000062

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, pelo Menor Preço Global.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 15 de outubro de 2019 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 15 de outubro de 2019 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019.

THIAGO MEDEIROS PINTO
Diretor de Licitação

# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Objeto: Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, pelo Menor Preço Global.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 15 de outubro de 2019 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 15 de outubro de 2019 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019.

**THIAGO MEDEIROS PINTO**
**Diretor de Licitação**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. Fone: (45) 3284-8821 ou 3284-8865 ou através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações; Consulta de Licitações. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 30 de setembro de 2019. (a.a.) Marcio Andrei Rauber – Prefeito

95522/2019

## Marialva

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019. PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Objeto: Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, pelo Menor Preço Global. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas até o dia 15 de outubro de 2019 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 15 de outubro de 2019 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 30 de setembro de 2019.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

95389/2019

## Matinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – PMM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MANGUE SECO,** com as características e especificações constantes deste Edital.
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Em **21 de outubro de 2019, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003 / 3971-8140.
**As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes *devidamente lacrados* impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.**

**VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$219.416,74 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).**
O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 30 de setembro de 2019
**Janete de Fátima Schmitz**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

95558/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
**ESTADO DO PARANÁ**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – PMM**
**PROCESSO Nº 120/2019 – PMM**
**OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO VICENTE GURSKI**

Conforme solicitação do departamento de engenharia, procedemos a presente informação complementar ao [illegible] abaixo descrito:

**7. PROPOSTA DE PREÇOS**
**SUPRIMIR:**

h) A proposta de preços deverá estar [illegible] orçamentária, que será disponibilizada na [illegible] retirada no Departamento de Licitações des[illegible]

i) A apresentação da proposta de preços [illegible] como evidência de que a proponente e[illegible] memoriais, as planilhas e as especificaçõ[illegible] licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta de preços;

j) Planilhas de Custo Unitário (conforme modelo), assinada pelo engenheiro responsável, devidamente preenchida, incluindo os valores unitários, que não poderão ultrapassar os valores estimados na Planilha de Serviços da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, sob pena de desclassificação da proposta, considerada incompleta ou que suscite dúvida;
k) Cronograma Físico-financeiro, assinado pelo engenheiro responsável da proponente;

Tal ratificação se encontra devidamente fundamentada no artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93 "... Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
OBS.: As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas, conforme o edital mantendo a data de abertura do certame no dia **03 de outubro de 2019, às 09:00 horas.**

Matinhos, 01 de outubro de 2019

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

95982/2019

## Mercedes

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**
**ESTADO DO PARANÁ**
**AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2019**
**OBJETO:** Concessão de direito real de uso de bens imóveis integrantes do Loteamento Parque Industrial, no Município de Mercedes.
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 de novembro de 2019, às 09:00h**, na Sala de Licitações do Paço Municipal.
**ENDEREÇO:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 8:00 às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Telefone: (45)3256-8000.
Mercedes – PR, 26 de setembro de 2019.
*Cleci M. Rambo Loffi*
**PREFEITA**

95420/2019

## Mirador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Estado do Paraná
**CNPJ: 75.475.442/0001-93**
**EXTRATO CONTRATUAL**
Ref: Contrato n.º 0124/2019 – ID 1463/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: WP DOS SANTOS – MERCANTIL DE VEÍCULOS
CNPJ/MF: 32.523.576/0001-20
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "VEÍCULO AMBULÂNCIA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR CONTRATUAL: R$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2019, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 01/10/2019.

*[illegible] do Pinheiro da Silva*
*[illegible]efeito Municipal*

95813/2019

[illegible] MUNICIPAL DE MIRADOR
[illegible]stado do Paraná
[illegible] 75.475.442/0001-93

[illegible] OLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
[illegible]refeito do Município de Mirador, Estado do [illegible] Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 799483619
Documento emitido em 02/10/2019 10:53:51
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10534 | 02/10/2019 | PÁG. 36
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

### AVISO DE LICITAÇÃO
### TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2019

O Município de Jesuítas, Estado do Paraná torna público que às 14:00 horas do dia 24 de outubro de 2019, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Jesuítas, sito a Rua Padre Leonel França nº 369, TOMADA DE PREÇOS para contratação de empresa do ramo para execução de 30.754,46m² de recapeamento asfaltico das Ruas e Avenidas do Município de Jesuítas - PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. A pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no endereço acima indicado a partir de dia 02 de outubro de 2019 no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, Telefone (44) 3535-8600, "e-mail" licitacao@jesuitas.pr.gov.br.

Jesuítas-PR, 27 de setembro de 2019.
APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019

A Prefeita Municipal de Juranda,Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente , especialmente pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de licitação, resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:Processo Nr. 233/2019:Licitação Nr. 104/2019, Modalidade: Pregão Presencial, Data da Homologação: 01/10/2019,Data da Adjudicação: 01/10/2019a presente licitação: Pregão Presencial nº 104/2019, Regime de Contratação (Tipo Valor Global da Proposta) : : AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÃO CAÇAMBA, 6X2, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ACEITE ÁS CONDIÇÕES DO FINISA (FINANCIAMENTO Á INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO) FIRMADO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNÍCIPIO DE JURANDA - PR.Vencedores: VCA AUTOMOTORES LTDA. Sede Adm: Rod. PR 317, nº 6555 - Pq. Industrial na cidade de Maringá / PR. CNPJ 24.380.089/0001-27.Item 01: Caminhão Trucado Equipado Com Caçamba Basculante, Conforme Termo De Referencia. Qtd. 02 - Marca: Iveco - Modelo: Tector 240E28. Valor Unitário: R$ 296.000,00. Valor total R$ 592.000,00.

Juranda-PR, 1º de outubro de 2019.
LEILA MIOTTO AMADEI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS. CONTRATADO: HORIZON COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - EPP-CNPJ: 01.733.150/0001-77. OBJETO CONTRATADO: 01-Trator agrícola novo, equipado com toldo de segurança e arco de proteção, fabricação mínima 2018, com pneus novos, motor diesel, com potência mínima de 75 cv, mínimo de três cilindros, tração 4x4, contrapesos dianteiros e traseiros, frete CIF. Valor: R$ 99.000,00 (Noventa E Nove Mil Reais). Prazo De Vigência: 12(doze) meses -Início: 22/08/2019-Término: 21/08/2020. Embasamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018, Homologada Em 22/08/2019 - Data De Assinatura Do Contrato: 22/08/2019.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS. CONTRATADO: MATSUOMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-CNPJ: 10.870.867/0001-51. OBJETO CONTRATADO: 03- Distribuidor de calcário e fertilizante novo, ano de fabricação mínimo 2018, com capacidade mínima de 500 litros, acoplável em trator, com kit especial 2 linhas, frete CIF. Valor: R$ 13.890,00 (treze mil, oitocentos noventa reais). Prazo De Vigência: 12(doze) meses-INÍCIO: 22/08/2019-Término: 21/08/2020. Embasamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2018, homologada em 22/08/2019 - Data De Assinatura Do Contrato: 22/08/2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

### AVISO DE LICITAÇÃO
### TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0008/2019

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: Tomada de Preços nº TP/SMGP-0008/2019 - objeto: Construção da Nova Unidade Básica de Saúde da Vila Fraternidade. Pregão Presencial nº PG/SMGP-0264/2019 - Registro de Preços para a eventual aquisição de protetor solar, bloqueador solar e repelentes, Pregão Presencial nº PG/SMGP-0266/2019 - Registro de Preços para a eventual aquisição de placas de sinalização, Pregão Presencial nº PG/SMGP-0270/2019 - Registro de Preços para a Eventual Aquisição de Produtos Descartáveis: Fraudas Infantis (Incluindo Demanda Judicial) e Geriátricas, Absorventes e Roupas Íntimas. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4118/4404/4395, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina-PR, 1º de outubro de 2019.
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de Execução da Obra e Vigencia do Contrato nº 48/2018
Tomada de Preços N° 20/2017.
Contratante: PREDIAL INCORPORADORA DE IMOVEIS -EIRELI- ME. CNPJ: 20.680.873/0001-08: OBJETO: Contratação de Empresa para construção de uma Unidade Escolar Substituição da Escola Barzoto referente ao termo de compromisso PAR n°34056/2014- conforme projeto padrão FNDE. Para execução da obra até: 23/12/2019 Para vigência do contrato até:23/03/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
Objeto: Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva - PR, pelo Menor Preço Global. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas até o dia 15 de outubro de 2019 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 15 de outubro de 2019 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-PR, 30 de setembro de 2019.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 15 de Outubro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 67/2019-PMNL, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para estruturação das unidades básicas de saúde de acordo com o RENEN, saldo remanescente das Portarias MS 4039/2010, 1922/2014, 2772/2014, 3932/2014 e 2635/2014. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

Nova Laranjeiras-PR, 1º de outubro de 2019.
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019 - SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, materiais odontológicos, medicamentos, injetáveis e fórmulas infantis - leites especiais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: Menor preço, por item. Recebimento das propostas: das 08h00min do dia 02/10/2019 às 07h59min do dia 17/10/2019. Abertura das propostas: das 08h00min às 08h29min do dia 17/10/2019. Inicio da sessão de disputa de preços: às 08h30min do dia 17/10/2019. Local: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" Preço máximo: R$ 288.758,01. Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br.

Nova Santa Bárbara-PR, 30 de setembro de 2019.
MARCO ANTÔNIO DE ASSIS NUNES
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2019

A Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que, através deste, realiza o Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas em SERVIÇO DE EXAMES CLÍNICO LABORATORIAIS, TOXICOLÓGICOS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, ANÁLISE DE BIÓPSIAS E IMUNO-HISTOQUÍMICA, para atendimento ao Laboratório Municipal de Paranaguá, descritos na tabela SIGTAP DATASUS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições/especificações e condições deste Edital e seus anexos."

As empresas interessadas deverão apresentar a documentação para credenciamento de 03/10/2019 à 23/10/2019 - Sessão pública de Abertura: 24/10/2019 às 09:00 horas.

O inteiro teor do edital, poderá ser retirado no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, Centro - Paranaguá-Pr, no horário das 08h:00 às 11h:30h e das 13:30h às 18h:00, através do site: www.paranagua.pr.gov.br no link chamada pública, pelo e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail acima mencionado, ou através do telefone 41-3420-6003..

Paranaguá-PR, 1º de outubro de 2019.
SHEILA DA ROSA MARIA

### AVISO DE PRORROGAÇÃO
### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

A Prefeitura do Município de Paranaguá, através da Comissão Especial de Licitação, comunica a todos os interessados a prorrogação da licitação em epígrafe, cujo objeto é Seleção para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Recuperação, Melhoramento e Conservação de Praças, Parques, Jardins e Canteiros, incluindo Controle Fitossanitário, Irrigação Itinerante, Execução de Jardins, Corte de Gramas e Plantação de Mudas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Paranaguá. A sessão pública se realizará em 04 de novembro de 2019, as 09:00 horas. Informamos que a EXCLUSÃO DA ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO encontra-se disponível no seguinte endereço: www.paranagua.pr.gov.br (PORTAL DA TRANSPARENCIA-SUPRIMENTOS-COMPRAS-LICITAÇÕES). Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Comissão Especial de Licitação, Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-6059.

Paranagua-PR, 1º de outubro de 2019.
NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. CONTRATADA: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.731.789/0001-11. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: aditamento de prazo do Contrato nº 64/2015 por mais 12 (doze) meses, resultando na data final de 19/10/2020. DO VALOR: A Contratada pagará a Contratante o valor contratual de R$ 9.565.749,84 (nove milhões quinhentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2019

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR informa a existência do 1º esclarecimento ao pregão eletrônico n.º 116/2019, que se realizará no dia 04 de outubro de 2019, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), para aquisição eventual de fraldas. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1003) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Em, 01 / 10 / 2019

ÂNGELA POMPEU
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

000066

**PORTARIA Nº 4114/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Pregoeiro(a), Equipe de Apoio Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Contratos para o **exercício de 2.019** dá outras providências.

PUBLICADO no Jornal
Nº 8462 EM 25/04/19

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2012, RESOLVE:

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, para o **exercício de 2.019:**

PREGOEIRO
Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA
Sara Belasque Borges, Luciene Brambila Moreira, Daiane Fartes da Silva, Silvia Yumi Horita Rodrigues e Patricia Érica Hamada Bonjiorno

ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPTº. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR)
Drª. Ligia Aparecida Fernandes (SUPLENTE)

Art. 2º: Fica delegada competência a PREGOEIRO, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr, em 23 de abril de 2.019.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Batistela
Óculos - Jóias - Relógios

000007

R.A BATISTELA & CIA LTDA
CNPJ-07.569.315/0001-01
AV. CRISTOVÃO COLOMBO,°-1.226, CEP-86.990-Marialva - PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°-190/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.°-82/2019

## CARTA DE CREDENCIAMENTO:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA **R.A. BATISTELA & CIA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.°-1.226, Centro CEP-86.990-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF-07.569.315/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Marialva – PR, CEP-86.990-000, portadora do CPF-019.205.259-47, e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, **nomeia e constitui seu representante**, a Senhora **SILVIA BONIFACIO SIGNORINI**, brasileira, casada, maior, capaz, vendedora, portador da cédula de identidade, RG n°-7.563.074-3-SSP/PR e do CPF/MF, sob n° 007.793.739-28, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão presencial n° 82/2019, processo administrativo 190/2019, instaurado pelo Município de Marialva - PR, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Firmo e assina a presente para que surta seus efeitos legais:

Marialva – PR, 14 de Outubro de 2019.

R.A BATISTELA & CIA LTDA
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIÃO: GERALDO FRANZINI BORNIA
AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1306 - FONE:(44)3015-3010 - MARIALVA-PR

VQqGZ.QcxFm.9CZF7 - kJQKI.Mt94v
Consulte o selo em http://www.funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RICARDO ALEXANDRE BATISTELA do que dou fé. Em test° da verdade.

Marialva, 15 de outubro de 2019

Maria Caroline Leite de Oliveira - Escrevente

Geraldo Bornia
1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA PARANÁ

# SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
# DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
# JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
R A BATISTELA & CIA LTDA ME 020063

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 41 2 0554091-4 | 07.569.315/0001-01 | 17/08/2005 | 17/08/2005 |

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV CRISTÓVÃO COLOMBO, 1226, CENTRO, MARIALVA, PR, 86.990-000

Objeto Social
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA;

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA;

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA;

COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES SEMIJOIAS;

REPARAÇÃO E CONSERTO DE ARTIGOS DE RELOJOARIA;

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRATAMENTO EM JOIAS.

| Capital | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| Capital: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) | | |
| Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) | Microempresa | Indeterminado |

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

| Nome/CPF ou CNPJ | Participação no capital (R$) | Espécie de Sócio | Administrador | Término do Mandato |
|---|---|---|---|---|
| RICARDO ALEXANDRE BATISTELA 019.205.259-47 | 25.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXX |
| FLAVIO BATISTELA 668.696.929-04 | 25.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXX |

Último Arquivamento
Data: 13/06/2013 Número: 20133321312
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

MARINGÁ - PR, 14 de outubro de 2019

19/630946-8

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

0^0069

R.A BATISTELA & CIA LTDA
CNPJ-07.569.315/0001-01
AV. CRISTOVÃO COLOMBO,°-1.226, CEP-86.990-Marialva - PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°-190/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.°-82/2019

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

A empresa **R.A. BATISTELA & CIA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.°-1.226, Centro CEP-86.990-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF-07.569.315/0001-01, participante da licitação modalidade Pregão Presencial n.°-82/2019, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4.°, inciso VII, da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

E, por ser expressão da verdade, é que temos a declarar, sob as penas da Lei.

Marialva – PR, 14 de Outubro de 2019.

**R.A BATISTELA & CIA LTDA**
**RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**

07.569.315/0001-01
R.A. BATISTELA & CIA LTDA
AV CRISTOVÃO COLOMBO, 1226
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# TERCIERA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ/MF-07.569.315/0001-01

000070

**FLAVIO BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Jd. Salem Chade, CEP-86.990-000; e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e foro em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000; com contrato devidamente arquivado e registrado na junta comercial do Paraná sob o n.º-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.º-20117020672 em 04/08/2011, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato social primitivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Passa a função de administrador da sociedade a ser exercida pelos Srs. **FLAVIO BATISTELA** e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

**CLAUSULA SEGUNDA**: Os Administradores declaram sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento de alteração contratual.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14. 10. 19

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# TERCIERA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ/MF-07.569.315/0001-01

000071

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Maringá – PR, 29 de Maio de 2013.

FLAVIO BATISTELA

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

Testemunhas

MARCOS R. B. DE SOUZA
RG-4.309.692-8-SSP/PR

ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2013
SOB NÚMERO: 20133321312
Protocolo: 13/332131-2, DE 12/06/2013
Empresa:41 2 0554091 4
A BATISTELA & CIA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.10.19

C- escmarialva@hotmail.com–(44) 3015 2533

000072

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ-07.569.315/0001-01

**RICARDO ALEXANDRE BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; e **FLAVIO BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Salem Chade, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.º-20064161218 em 13/11/2006, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**: Passa a função de administrador da sociedade a ser exercida pelo Sr. **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

**CLAUSULA SEGUNDA**: O Administrador declara sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Fica alterada a atividade econômica principal para **"Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**4783-1/02**; e as atividades econômicas secundarias para **"Comércio Varejista de Artigos de Óptica"** CNAE-**4774-1/00**; **"Comércio Varejista de Artigos de Joalheria"** CNAE-**4783-1/01**; **"Comércio Varejista de Suvenires e Semijóias"** CNAE-**4789-0/01**; **"Reparação e Conserto de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**9529-1/03**; **"Serviços de Reparação, Gravação e Tratamento em Jóias"** CNAE-**9529-1/06**;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.10.19

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ-07.569.315/0001-01

**CLAUSULA QUARTA**: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado ás disposições da referida lei n.º-10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

---

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; e **FLAVIO BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Salem Chade, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.º-20064161218 em 13/11/2006.

**CLAUSULA PRIMEIRA**: A sociedade gira sob o nome empresarial: **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME,** com sede e domicilio em Marialva – PR, sito à Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR.

**CLAUSULA SEGUNDA**: O capital social é de R$-50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$-1,00 (um real) cada, integralizadas em dinheiro neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.10.19

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ-07.569.315/0001-01

| | QUOTAS | CAPITAL |
|---|---|---|
| RICARDO ALEXANDRE BATISTELA | 25.000 | R$-25.000,00 |
| FLAVIO BATISTELA | 25.000 | R$-25.000,00 |
| TOTAL | 50.000 | R$-50.000,00 |

**CLAUSULA TERCEIRA**: A sociedade tem como atividade econômica principal o **"Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**4783-1/02**; e como atividades econômicas secundarias **"Comércio Varejista de Artigos de Óptica"** CNAE-**4774-1/00**; **"Comércio Varejista de Artigos de Joalheria"** CNAE-**4783-1/01**; **"Comércio Varejista de Suvenires e Semijóias"** CNAE-**4789-0/01**; **"Reparação e Conserto de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**9529-1/03**; **"Serviços de Reparação, Gravação e Tratamento em Jóias"** CNAE-**9529-1/06**;

**CLAUSULA QUARTA**: A sociedade iniciou suas atividades em 17/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 dias.

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá a **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, ficando vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

**CLAUSULA SETIMA:** O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.10.19

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ-07.569.315/0001-01

**CLAUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLAUSULA NONA**: O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DECIMA:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA**: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA**: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

**CLAUSUSLA DECIMA QUINTA**: Fica eleito o foro da comarca de Maringá – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.10.19

000376

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ-07.569.315/0001-01

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Marialva – PR, 10 de Julho de 2011.

**RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**

**FLAVIO BATISTELA**

Testemunhas

**MARCOS R. B. DE SOUZA**
**RG-4.309.692-3-SSP/PR**

**ANTONIO MARCOS MAXIMO**
**RG-5.273.890-3-SSP/PR**

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.10.19



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2011
SOB NÚMERO: 20117020672
Protocolo: 11/702067-2, DE 03/08/2011
Empresa:41 2 0554091 4
R A BATISTELA & CIA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Batistela
Óculos - Jóias - Relógios

000077

R.A BATISTELA & CIA LTDA
CNPJ-07.569.315/0001-01
AV. CRISTOVÃO COLOMBO,°-1.226, CEP-86.990-Marialva - PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°-190/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.°-82/2019

## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, **R.A. BATISTELA & CIA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.°-1.226, Centro CEP-86.990-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF-07.569.315/0001-01,, é microempresa, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n°-82/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Marialva – PR, 14 de Outubro de 2019.

**R.A BATISTELA & CIA LTDA**
**RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**

07.569.315/0001-01
R.A. BATISTELA & CIA LTDA
AV CRISTOVÃO COLOMBO, 1226
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

Batistela
Óculos - Jóias - Relógios

000073

R.A BATISTELA & CIA LTDA
CNPJ-07.569.315/0001-01
AV. CRISTOVÃO COLOMBO,º-1.226, CEP-86.990-Marialva - PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º-190/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º-82/2019

## ANEXO II

### PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR,, conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 82/2019**.

| Item | Descrição | Marca | Unid | QTD. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS | ESSILOR | PAR | 60 | R$-19,33 | R$-1.159,80 |
| 2 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS | ESSILOR | PAR | 60 | R$-21,33 | R$-1.279,80 |
| 3 | PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | ESSILOR | PAR | 60 | R$-62,67 | R$-3.760,20 |
| 4 | PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | ESSILOR | PAR | 60 | R$-77,67 | R$-4.660,20 |
| 5 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO | VIZINI | UNID | 60 | R$-80,33 | R$-4.819,80 |
| 6 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL | VIZINI | UNID | 60 | R$-83,67 | R$-5.020,20 |

**Valor total ofertado R$-20.700,00 (Vinte e mil e setecentos reais)**

**OBS:**

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

2) Validade da proposta é de 90 dias corridos a contar da data de abertura dos envelopes.

Marialva – PR, 14 de Outubro de 2019.

R.A BATISTELA & CIA LTDA
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

07.569.315/0001-01
R.A. BATISTELA & CIA LTDA
AV CRISTOVÃO COLOMBO, 1226
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

ENVELOPE: A *PROPOSTA DE PREÇO*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA – PR**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** 000079
Pregão Presencial nº 82/2019

**R A BATISTELA & CIA LTDA ME**
CNPJ: 07.569.315/0001-01
ENDERECO: Avenida Cristovão Colombo, Nº 1226, Centro
Marialva – PR

PREFEITURA
DEPARTAMENTO
PROTOCOLO Nº
Data de Entrega
Horas 08:25 Mo
Pregão

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 82/2019**

**B A MONTEIRO & CIA LTDA**

**CNPJ: 08.745.447/0001-00**

**Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 541
Data de Entrega dos Envelopes 09/10/19
Horas 14:46 Modalidade de Licitação
PP 82/19
VISTO

Batistela
Óculos - Jóias - Relógios

000080

R.A BATISTELA & CIA LTDA
CNPJ-07.569.315/0001-01
AV. CRISTOVÃO COLOMBO,º-1.226, CEP-86.990-Marialva - PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º-190/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º-82/2019

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa **R.A BATISTELA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.º-1.226, Centro CEP-86.990-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF-07.569.315/0001-01, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º-82/2019, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

E, por ser expressão da verdade, é que temos a declarar, sob as penas da Lei.

Marialva – PR, 14 de Outubro de 2019.

**R.A BATISTELA & CIA LTDA**
**RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**

07.569.315/0001-01
R.A. BATISTELA & CIA LTDA
AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1226
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

Batistela
Óculos - Jóias - Relógios

000081

R.A BATISTELA & CIA LTDA
CNPJ-07.569.315/0001-01
AV. CRISTOVÃO COLOMBO,°-1.226, CEP-86.990-Marialva - PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°-190/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.°-82/2019

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

A empresa **R.A. BATISTELA & CIA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.°-1.226, Centro CEP-86.990-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF-07.569.315/0001-01, através de seu representante legal o Sr. **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Marialva – PR, CEP-86.990-000, portadora do CPF-019.205.259-47, e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.°-8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n.°-9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

E, por ser expressão da verdade, é que temos a declarar, sob as penas da Lei.

Marialva – PR, 14 de Outubro de 2019.

R.A BATISTELA & CIA LTDA
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

07.569.315/0001-01
R.A. BATISTELA & CIA LTDA
AV CRISTOVÃO COLOMBO, 1226
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# TERCIERA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ/MF-07.569.315/0001-01

000082

**FLAVIO BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Jd. Salem Chade, CEP-86.990-000; e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e foro em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000; com contrato devidamente arquivado e registrado na junta comercial do Paraná sob o n.º-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.º-20117020672 em 04/08/2011, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato social primitivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Passa a função de administrador da sociedade a ser exercida pelos Srs. **FLAVIO BATISTELA** e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

**CLAUSULA SEGUNDA**: Os Administradores declaram sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento de alteração contratual.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.12.19

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# TERCIERA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ/MF-07.569.315/0001-01

000083

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Maringá – PR, 29 de Maio de 2013.

FLAVIO BATISTELA

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

Testemunhas

MARCOS R. B[illegible] DE SOUZA
RG-4.309.692[illegible]-SSP/PR

ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2013
SOB NÚMERO: 20133321312
Protocolo: 13/332131-2, DE 12/06/2013
Empresa:41 2 0554091 4
R A BATISTELA & CIA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14-10-19

C- escmarialva@hotmail.com–(44) 3015 2533

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ-07.569.315/0001-01

**RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; e **FLAVIO BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Salem Chade, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.º-20064161218 em 13/11/2006, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**: Passa a função de administrador da sociedade a ser exercida pelo Sr. **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

**CLAUSULA SEGUNDA**: O Administrador declara sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Fica alterada a atividade econômica principal para **"Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**4783-1/02**; e as atividades econômicas secundarias para **"Comércio Varejista de Artigos de Óptica"** CNAE-**4774-1/00**; **"Comércio Varejista de Artigos de Joalheria"** CNAE-**4783-1/01**; **"Comércio Varejista de Suvenires e Semijóias"** CNAE-**4789-0/01**; **"Reparação e Conserto de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**9529-1/03**; **"Serviços de Reparação, Gravação e Tratamento em Jóias"** CNAE-**9529-1/06**;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14/10/16

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ-07.569.315/0001-01

**CLAUSULA QUARTA**: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei n° 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado ás disposições da referida lei n.°-10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

---

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.°-1.113, Centro, CEP-86.990-000; e **FLAVIO BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.°-87, Salem Chade, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.°-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.°-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.°-20064161218 em 13/11/2006.

**CLAUSULA PRIMEIRA**: A sociedade gira sob o nome empresarial: **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e domicilio em Marialva – PR, sito à Av. Cristóvão Colombo, n.°-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR.

**CLAUSULA SEGUNDA**: O capital social é de R$-50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$-1,00 (um real) cada, integralizadas em dinheiro neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14.10.18

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ-07.569.315/0001-01

| | QUOTAS | CAPITAL |
|---|---|---|
| RICARDO ALEXANDRE BATISTELA | 25.000 | R$-25.000,00 |
| FLAVIO BATISTELA | 25.000 | R$-25.000,00 |
| TOTAL | 50.000 | R$-50.000,00 |

**CLAUSULA TERCEIRA**: A sociedade tem como atividade econômica principal o **"Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**4783-1/02**; e como atividades econômicas secundarias **"Comércio Varejista de Artigos de Óptica"** CNAE-**4774-1/00**; **"Comércio Varejista de Artigos de Joalheria"** CNAE-**4783-1/01**; **"Comércio Varejista de Suvenires e Semijóias"** CNAE-**4789-0/01**; **"Reparação e Conserto de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**9529-1/03**; **"Serviços de Reparação, Gravação e Tratamento em Jóias"** CNAE-**9529-1/06**;

**CLAUSULA QUARTA**: A sociedade iniciou suas atividades em 17/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 dias.

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá a **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, ficando vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

**CLAUSULA SETIMA:** O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
FLS: 14/10/17

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ-07.569.315/0001-01

**CLAUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLAUSULA NONA**: O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DECIMA:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA**: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA**: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

**CLAUSUSLA DECIMA QUINTA**: Fica eleito o foro da comarca de Maringá – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.10.19

# R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
# CNPJ-07.569.315/0001-01

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Marialva – PR, 10 de Julho de 2011.

**RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**

**FLAVIO BATISTELA**

Testemunhas

**MARCOS R. B. DE SOUZA**
**RG-4.309.692-8-SSP/PR**

**ANTONIO MARCOS MAXIMO**
**RG-5.273.890-3-SSP/PR**

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.10.19



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2011
SOB NÚMERO: 20117020672
Protocolo: 11/702067-2, DE 03/08/2011
Empresa:41 2 0554091 4
R A BATISTELA & CIA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

070089

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 07.569.315/0001-01<br>MATRIZ | | 17/08/2005 |

NOME EMPRESARIAL
**R.A. BATISTELA & CIA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| BATISTELA OCULOS, JOIAS E RELOGIOS | ME |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica**
**47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria**
**47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos**
**95.29-1-03 - Reparação de relógios**
**95.29-1-06 - Reparação de jóias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV CRISTOVAO COLOMBO | 1226 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 86.990-000 | CENTRO | MARIALVA | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (44) 3232-5230 / (44) 3232-1533 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 17/08/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2019** às **13:21:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

# Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

000090

| Inscrição no CAD/ICMS | Inscrição CNPJ | Início das Atividades |
|---|---|---|
| 90349355-02 | 07.569.315/0001-01 | 09/2005 |

## Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial: **R A BATISTELA & CIA LTDA**

Título do Estabelecimento: **BATISTELA OCULOS, JOIAS E RELOGIOS**

Endereço do Estabelecimento: **AV CRISTOVAO COLOMBO, 1226, SALA 4 - CENTRO - CEP 86990-000**
**FONE: (44) 3232-5230 - FAX: (44) 3232-5230**

Município de Instalação: **MARIALVA - PR, DESDE 09/2005**

**( Estabelecimento Matriz )**

## Qualificação

Situação Atual: **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016**

Natureza Jurídica: **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento: **4783-1/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA**

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento:
**4774-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA**
**4783-1/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA**
**4789-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS**

## Quadro Societário

| Tipo | Inscrição | Nome Completo / Nome Empresarial | Qualificação |
|---|---|---|---|
| CPF | 019.205.259-47 | RICARDO ALEXANDRE BATISTELA | SÓCIO-ADMINISTRADOR |
| CPF | 668.696.929-04 | FLAVIO BATISTELA | SÓCIO |

**Este CICAD tem validade até 13/11/2019.**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90349355-02**

Emitido Eletronicamente via Internet
**14/10/2019 13:19:03**

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet **www.fazenda.pr.gov.br**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000091

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: R.A. BATISTELA & CIA LTDA**
**CNPJ: 07.569.315/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:10 do dia 14/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2020.
Código de controle da certidão: **D87C.1155.8E38.7B3B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 020793246-54**

000092

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.569.315/0001-01**
Nome: **R A BATISTELA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/02/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (14/10/2019 14:16:52)*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

000093

## CERTIDÃO NEGATIVA 9171 / 2019

**Informações da Certidão:**

**Data Emissão:** 14/10/2019 **Código da Autentificação:** 26E97.11553.314E232B6BB045BF27D2B2

**Data de Vencimento:** 13/11/2019 **Protocolo:** /

**Informações do Requerente:**

**CNPJ/CPF:** 067.930.209-35

**Requerente:** VINICIUS ANDREAZZI DONADONI

**Finalidade:** Licitação

**Identificação do Contribuinte**

**Código / Nome:** 17313 - R.A. BATISTELA & CIA LTDA

**CPF/CNPJ:** 07.569.315/0001-01

**Endereço:** AV CRISTOVÃO COLOMBO, 1229, CENTRO Marialva-PR CEP:86990000

**Complemento:**

**CERTIFICAMOS** que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

**RESSALVADO** o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 14 de outubro de 2019

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse http://www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

000094

**Inscrição:** 07.569.315/0001-01
**Razão Social:** R A BATISTELA E CIA LTDA
**Endereço:** AV CRISTOVAO COLOMBO 1226 / CENTRO /MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**04/10/2019 a 02/11/2019

**Certificação Número:** 2019100402151546857820

Informação obtida em 14/10/2019 13:28:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000095

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R.A. BATISTELA & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.569.315/0001-01
Certidão nº: 186335655/2019
Expedição: 14/10/2019, às 13:16:25
Validade: 10/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R.A. BATISTELA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.569.315/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# PODER JUDICIÁRIO
## COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

000096

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE: 3232 - 1535 E 3344 - 3057

**REGINA CÉLIA MAROCO**
-TITULAR-
**JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS**
-EMPREGADA JURAMENTADA-

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR),** nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **R. A. BATISTELA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **07.569.315/0001 – 01.**

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 14 de Outubro de 2019.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Regina Célia Maroco
TITULAR
MARIALVA - PARANÁ

**JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS**
-EMPREGADA JURAMENTADA-

OBSERVAÇÃO: BUSCAS nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 16h39m.

*Custas:*
*Certidão Incluída Busca nos Últimos 20(vinte) anos – R$: 32,70.*

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANORE G.PR

Batistela
Óculos - Jóias - Relógios

000097

R.A BATISTELA & CIA LTDA
CNPJ-07.569.315/0001-01
AV. CRISTOVÃO COLOMBO,°-1.226, CEP-86.990-Marialva - PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°-190/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.°-82/2019

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os do documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Marialva – PR, 14 de Outubro de 2019.

**R.A BATISTELA & CIA LTDA**
**RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**

07.569.315/0001-01
R.A. BATISTELA & CIA LTDA
AV CRISTOVÃO COLOMBO, 1226
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

Batistela
Óculos - Jóias - Relógios

R.A BATISTELA & CIA LTDA
CNPJ-07.569.315/0001-01
AV. CRISTOVÃO COLOMBO,º-1.226, CEP-86.990-Marialva - PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º-190/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º-82/2019

0 0093

## ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa **R.A. BATISTELA & CIA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.º-1.226, Centro CEP-86.990-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF-07.569.315/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Marialva – PR, CEP-86.990-000, portadora do CPF-019.205.259-47, e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Marialva – PR, 14 de Outubro de 2019.

R.A BATISTELA & CIA LTDA
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

07.569.315/0001-01
R.A. BATISTELA & CIA LTDA
AV CRISTOVÃO COLOMBO, 1226
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

**ENVELOPE : B** ***DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA – PR**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
Pregão Presencial nº 82/2019

**R A BATISTELA & CIA LTDA ME**
CNPJ: 07.569.315/0001-01
ENDERECO: Avenida Cristovão Colombo, Nº 1226, Centro
Marialva – PR

000099

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 570
Data de Entrega dos Envelopes 5/10/19
Horas 08:25 Modalidade de Licitação
Pregão 82/2019
VISTO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 82/2019**

**B A MONTEIRO & CIA LTDA**

**CNPJ: 08.745.447/0001-00**

**Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 541
Data de Entrega dos Envelopes 09/10/19
Horas 14:46 Modalidade de Licitação
PP. 82/19
VISTO

000100

# PREFEITURA DE MARIALVA

**CNPJ:** 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2019

000101

Pregão Presencial

## Ata de Realização do Pregão Presencial nº 82 / 2019

| Data e Hora de Abertura da Sessão | Data e Hora de Encerramento da Sessão | Nº da Ata | Nº da Sessão | Posição da Sessão | Tipo do Pregão |
|---|---|---|---|---|---|
| 15/10/2019 09:00 | 15/10/2019 | 1 | 1 | Sessão Única | Menor Preço Global |

Órgão Interessado: **PREFEITURA DE MARIALVA**

Processo: /

Objeto: **Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR**

Pregoeiro(a): **Marcos Dias dos Santos** - Portaria nº 4114/2019 de 23/04/2019

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno e Silvia Yumi Horita Rodrigues para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento dos participantes onde foi constatado que a empresa B. A. MONTEIRO & CIA LTDA não apresentou o item 3 " DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO", não apresentou nenhum documento para credenciamento, sendo assim desclassificada sua proposta e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de Proposta de Preço. Após a análise da proposta e julgado o preço e após lance e a habilitação da proponente. A classificação final teve o seguinte resultado:

### Participantes Credenciados

| Licitante | | Representante | |
|---|---|---|---|
| CNPJ / Razão Social | | Doc. de Identidade / Nome | CPF |
| 07.569.315/0001-01<br>**R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME** | MICROEMPRESA | 7.563.074-3 SSP-PR<br>Silvia Bonifacio Signorini | 007.793.739-28 |

### Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 82 / 2019

| Lote | Qtde Itens | Descrição do Lote | Status |
|---|---|---|---|
| 1 | 6 | **LOTE 1** | |

Propostas Escritas

| | CNPJ | Razão Social | Valor do Lote | |
|---|---|---|---|---|
| (M) | 07.569.315/0001-01 | R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME | 20.700,00 | Classificado |
| | 08.745.447/0001-00 | B. A. MONTEIRO & CIA LTDA - ME | 0,00 | Não Cotou |

Lances Verbais

| | CNPJ | Razão Social | Valor do Lote | |
|---|---|---|---|---|
| | | 1º Rodada | | |
| (M) | 07.569.315/0001-01 | R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME | 20.500,00 | |
| | | 2º Rodada | | |
| (M) | 07.569.315/0001-01 | R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME | 20.500,00 | |
| | | Conclusão | | |
| (M) | 07.569.315/0001-01 | R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME | 20.500,00 | >>>>>>> **Habilitado** |

### Resumo do Pregão Presencial nº 82 / 2019

| Lote | Qtde Itens | Descrição do Lote | Status |
|---|---|---|---|
| 1 | 6 | **LOTE 1** | |

| | CNPJ | Razão Social | Valor Inicial | Valor Final | |
|---|---|---|---|---|---|
| (M) | 07.569.315/0001-01 | R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME | 20.700,00 | 20.500,00 | Arrematante |
| | 08.745.447/0001-00 | B. A. MONTEIRO & CIA LTDA - ME | 0,00 | 0,00 | Não Cotou |

### Resultado Final do Pregão Presencial nº 82 / 2019

Lote: 1 Qtde Itens: 6 Valor do Lote: **20.500,00** Economicidade: **0,97 %**

Arrematante: **R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME** Situação: **Arrematado**

### Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 82 / 2019

**07.569.315/0001-01 - R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME**

| Lote | Qtde Itens | Descrição do Lote | Valor do Lote |
|---|---|---|---|
| 1 | 6 | LOTE 1 | 20.500,00 |

Quantidade de Lotes: **1** Quantidade de Itens: **6** Total da Empresa: **R$ 20.500,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 20.500,00**

O lance foi registrado. Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelos

licitantes presentes, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante presente. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 4114/2019 de 23/04/2019

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 4114/2019 de 23/04/2019

Silvia Yumi Horita Rodrigues - Membro
Portaria nº 4114/2019 de 23/04/2019

07.569.315/0001-01 - R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME
007.793.739-28 - Silvia Bonifacio Signorini

Sr. Prefeito Municipal,

***LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO.*** *Parecer acerca da regularidade procedimental no* ***Pregão Presencial nº 82/2019*** *para aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial, autuado sob o nº 82/2019**, para aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva, **autorizada através do Ofício nº 552/2019 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal e Parecer do Controle Interno, Ofício n.º 178/2019.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 82/2019 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marialva em 30 de setembro de 2019, Jornal Diário Oficial da União – Seção 3, Edição: 191, de 2 de outubro de 2019 e Jornal Diário Oficial Paraná, Edição n.º 10534, de 02 de outubro de 2019,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 15 de outubro de 2019 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta de uma única licitante: ***R. A BATISTELA & CIA LTDA - ME.*** Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC, após análise das propostas e julgados os preços, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pela licitante presente, verificou-se como vencedora a licitante, assim declarada, em conformidade com a Ata de Reunião do dia 15 de outubro de 2019.

Ressaltamos também, que deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

E ainda, ressalva expressa de que a função de *" receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes"* é da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e/ou PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, na forma do art. 6.º, XVI da lei de licitações e art. 3.º inciso VI, respectivamente.

Não restam, até o momento, manifestações ou solicitações de lapso recursal de qualquer ordem para serem analisadas.

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que está deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

É o parecer. À apreciação do superior.

Marialva, 18 de outubro de 2019.

**Karina Bortolon Pires de Lima**

**OAB/PR 56.746**

## HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

000105

**Pregão Nº 82/2019 – P.M.M**
**Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR**

Em Sessão Pública realizada no dia 15 de outubro de 2019, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 82/2019" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

**1) R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.569.315/0001-01 no valor total dos itens vencidos de R$20.499,60 (vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 82/2019 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

**MARCOS DIAS DOS SANTOS**
**Pregoeiro**

## HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 82/2019 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 21/10/2019.

**VICTOR CELSO MARTINI**
**Prefeito Municipal**

***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 306/2019 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME.***

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à AV. CRISTOVAO COLOMBO, 1226, Centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 07.569.315/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Alexandre Batistela, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 019.205.259-47 e da Cédula de Identidade RG nº 5.014.360-0 SESP/PR, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 1

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS | PAR | 60 | R$19,33 | 1.159,80 | ESSILOR |
| 2 | PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS | PAR | 60 | R$21,33 | 1.279,80 | ESSILOR |
| 3 | PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | PAR | 60 | R$62,67 | 3.760,20 | ESSILOR |
| 4 | PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR | PAR | 60 | R$77,67 | 4.660,20 | ESSILOR |
| 5 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO | UNID | 60 | R$79,16 | 4.749,60 | VIZINI |
| 6 | ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL | UNID | 60 | R$81,50 | 4.890,00 | VIZINI |
| | | | | TOTAL: | 20.499,60 | |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME**

**2.1** A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de

09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **82/2019**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.2** A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

**2.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**2.4** O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS**

**3.1** O valor total do contrato é de **R$ 20.499,60 (vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

**3.1.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

**3.2** As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 33494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 43500 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.176.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.176.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.380.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.485.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.303.0008.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.365.0008.2.158.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

**4.2** O pagamento será efetuado no ptazo de 30 dias após entrega da fatura;

**4.3** A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**4.4** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.5** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**4.5.1** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.6** Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO**

5.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em até 10 dias úteis, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da solicitação de despesa, nota de autorização de despesa (NAD) e/ou nota de empenho pela contratante, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela secretaria requisitante no(s) supracitados documento(s) emitido(s).

5.2 Todos os locais de entrega estão localizados dentro do município de Marialva, incluindo os seus respectivos distritos e comunidades rurais (São Miguel do Cambuí, Aquidaban, São Luiz, Jacanã e Santa Fé do Pirapó).

5.3 Todas as entregas serão realizadas mediante recebimento provisório, ou seja, a contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data de recebimento da mercadoria devidamente informada pelo recebedor na respectiva Nota Fiscal por meio da sua assinatura, para avaliar e conferir os produtos entregues às exigências constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais condições previstas no processo licitatório.

5.3.1 Deverá estar anexada à Nota Fiscal obrigatoriamente a Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho emitida pela secretaria requisitante e recebida pela contratada.

5.3.2 O recebimento dos produtos será realizado pelos servidores indicados previamente pela secretaria requisitante ou por meio de ato administrativo expedido pelo Município de Marialva, quando for o caso.

5.4 A avaliação e conferência do produto recebido durante o Recebimento Provisório pela secretaria requisitante, tem por objetivo à garantia de prestação das obrigações, proceder-se-ão conforme a seguir:

a) O **OBJETIVO** da avaliação é garantir ao município de Marialva a qualidade mínima exigida do produto licitado.

b) Os **CRITÉRIOS** da avaliação serão: qualidade; segurança; e durabilidade do produto.

c) Os **MÉTODOS** da avaliação serão: a análise, medições, testes de qualidade, o uso/consumo, a comparação física do produto às exigências previstas no descritivo editalício; conferência das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, por meio da validação pertinente perante o instituto ou órgão equivalente da autenticidade dos documentos.

5.5 Se durante a avaliação e conferência a secretaria requisitante constatar que a mercadoria não está em conformidade às exigências editalícias ou apresenta algum defeito de fabricação, a mesma será recusada.

5.5.1 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da notificação apresentada à contratada pela secretaria requisitante, sem ônus ao Município de Marialva.

5.5.2 A não substituição no prazo previsto acima na seção acima resultará na aplicação imediata das penalidades contratuais.

5.5.3 O Município de Marialva aceitará até 1 (uma) substituição por Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho de mercadoria em desacordo às exigências editalícias ou com defeito de fabricação.

5.6 Será caracterizado o recebimento definitivo quando a mercadoria estiver em conformidade às exigências previstas na Seção Secundária 5.3, a contar a partir do fim do seu prazo máximo estipulado.

5.7 As condições de recebimento provisório e recebimento definitivo previstas nesta Seção Primária 5 são estabelecidas e regulamentadas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Art. 73.º, Inciso II e Lei Estadual n.º 15.608/2007, Art. 123.º, Inciso II, também adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sua Instrução de Serviço n.º 119/2018 e atualizada de acordo com a Instrução de Serviço n.º 123/2018.

5.8 Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos previstos nas leis supracitadas na Seção Secundária 5.7.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO**

**6.1** A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

**6.2** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular o Sr Marcelo Aparecido Riguetti Manguetti, Auxiliar Administrativo – Matrícula n.º 1803, CPF n.º 019.989.429-96 e Suplente a Sra. Simara Aparecida Santos Lessa, Auxiliar Administrativo – Matrícula n.º 1279, CPF n.º 005.484.509-27, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e o Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

**7.2** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**7.3** Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

**7.3.1** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**7.4** Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

**7.5** O objeto deverá ser entregue diretamente conforme Termo de Referência, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

**7.6** Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

**7.7** Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

**7.8** Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

**7.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**7.10** Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

**7.11** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

**7.12** Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

**7.13** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**7.14** Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

**7.15** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

**7.16** A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

**7.17** Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**8.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**8.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**8.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

9.2 Advertência.

9.3 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

b) 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, na entrega de material, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

9.4 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) sobre a respectiva Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho, cumulativamente, após 30 (trinta) dias de atraso.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial ou total, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, e nos casos de rescisão de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

9.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

9.6 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marialva, por até 02 (dois) anos.

9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

9.8 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

9.9 A critério da Contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada, e aceito pelo Município de Marialva.

9.10 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

9.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Administração, contados da comunicação oficial pela Contratante.

9.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.11 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.12 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

**§ 1º -** São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º -** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

**a)** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**b)** quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

**10.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

**10.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA**

**11.1** A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

000115

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 21 de outubro de 2019.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

000116

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 306/2019
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME. (CNPJ/MF: 07.569.315/0001-01)
OBJETO : Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 82/2019
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-20.499,60 (vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 21 de outubro de 2019

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 306/2019
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME. (CNPJ/MF: 07.569.315/0001-01)
OBJETO : Aquisição de óculos e armações destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 82/2019
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-20.499,60 (vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 21 de outubro de 2019

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal